

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

BDI: 23%

Descrição: EQUIPAMENTO FIXO MEDIDOR DE VELOCIDADE E REGISTRADOR DE AVANÇO DE SINAL VERMELHO E PARADA SOBRE FAIXA DE PEDESTRES

Data Base : Jan/2008

Unidade de medida: Faixa monitorada/mês

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Custo Unitário	Total
1	Equipamento fixo medidor de velocidade e registrador de avanço de sinal vermelho e parada sobre faixa de pedestres	faixa/mês	1,000	812,15	812,15
	Equipe de instalação dos equipamentos	equipe/mês	0,001	7.560,00	9,95
3	Equipe de manutenção preventiva e corretiva	equipe/mês	0,011	17.908,20	188,51
4	Equipe de operação - sistemas	equipe/mês	0,011	4.536,00	47,75
5	Instalação de ponto de energia	faixa	0,021	50,00	1,04
6	Preparação do local da instalação do equipamento	faixa	0,021	25,00	0,52
7	Processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das multas após ser validadas pela autoridade de trânsito	faixa/mês	1,000	42,00	42,00
8	Consumo energia/ Comunicação equipamentos	pt/mês	0,400	100,00	40,00
9	Verificações periódicas junto ao INMETRO e/ou órgão por este credenciado (metrológicas)	faixa/mês	0,083	390,00	32,50
10	Selo de conformidade junto ao INMETRO e/ou órgão por este credenciado (sistemas não metrológicos)	pt	0,042	12,00	0,50

Custo Total: 1.174,91

BDI: 270,23

Custo Unitário Total: 1.445,14

Custo Unitário Adotado: 1.445,00

TRANA CONSTRUÇÕES LTDA.
Fng^o Civil: Monique Rangel das C. C. Cintra
CREA 89100818-8-DJRJ
CPF: 938.213.287-20



PROCESSO : 19088/10

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de GOIANIA/AMT

ASSUNTO : Contratos.

DESPACHO Nº 5497/12 - Encaminhem-se os presentes autos a **Secretaria de Licitações e Contratos**, com a informação que após a abertura de vista, foram juntados os documentos de fls. **151 a 168**, na forma do art. 2º da RN nº 02/92.

SETOR DE DILIGÊNCIAS DA DIVISÃO DE NOTIFICAÇÃO, em Goiânia, aos 05 dias do mês de junho de 2012.



Lindley F. de Sousa Junior
Chefe do Setor de Diligências

DESPACHO Nº 494/2012

PROCESSO Nº:	19088/10
IMUNICÍPIO:	GOIÂNIA
ÓRGÃO:	AMT
GESTOR:	MIGUEL TIAGO DA SILVA
CPF:	190.429.571-15

Cuidam os presentes autos, da verificação e registro, no Tribunal de Contas dos Municípios, do Contrato de nº 004/2010 (fls. 5720/5727-vol.XV) e do seu 1º Termo Aditivo (fls. 36/37-vol.XVIII), celebrado entre a Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade- AMT e a empresa Trana Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização de fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição do município de Goiânia, com o registro da imagem do cometimento da infração e serviços relacionados, tais como, arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento da multa, após validadas pela autoridade de trânsito competente, mais a atualização tecnológica dos equipamentos e serviços contratados, sob regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

Em análise perfunctória dos autos foram constatadas irregularidades/impropriedades mencionadas no Despacho nº 366/2012 (fls. 108/110) ocasião em que foi feito o diligenciamento ao Gestor da AMT para as providências cabíveis.

Entretanto, o Gestor da AMT alega que muitas das irregularidades são de responsabilidade da Comissão de Licitação.


Assim, para que não paire dúvidas acerca dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, esta Especializada entende que o então Presidente da Comissão de Licitação e o atual Secretário da Secretaria de Compras e Licitações também devem se manifestar.

Desse modo, encaminhe-se o presente feito à Divisão de Notificação - Setor de Diligências, para que, nos termos da Resolução Normativa RN/TCM/GO nº 001/99, promova a abertura de vista aos Srs. Renor Juriti Sampaio, então Presidente da Comissão de Licitação de Goiânia, portador do CPF: 094.349.686-15 e a Fradique Machado de Miranda Dias, portador do CPF nº 893.778.931-00, a fim de propiciá-los o exercício do contraditório e da ampla defesa, instando-os a adotarem as medidas


que julgarem pertinentes para as ocorrências mencionadas no Despacho nº 366/2012 (fls. 108/110- vol.XVIII).

Alerta-se que a não manifestação acerca dos fatos acima relatados poderá resultar em imputação de multa, conforme incisos X e XVI do art. 47-A da Lei Orgânica deste Tribunal, pelo não atendimento da solicitação do Relator ou Tribunal, bem como por deixar de observar no processo licitatório, formalidade determinada em lei.

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2012.


Simone da Silva Perilo

AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO


MARCELO FONSECA
CHEFE DE DIVISÃO

De Acordo:


MARIA DO CARMO DE JESUS GONTIJO
SECRETÁRIA